

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.350.451/17-5



**BRASLOG LOGÍSTICA LTDA**

**CNPJ/ MF nº 96.477.682/0001-05**

### **23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ADAIR PRESTES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/05/1958 na Cidade de Telêmaco Borba – PR, portador da cédula de identidade RG nº 552.518 SSP/DF, expedido 01/03/2013 e do CPF/MF nº 186.171.901-91, residente e domiciliado na Alameda Tasmânia nº 257 – Tamboré III – CEP 06543-090 – Santana de Parnaíba – SP e **LARISSA PRESTES**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25/09/1987, na cidade de Curitiba - PR portadora da cédula de identidade RG nº 33.120.490-3 SSP, expedida em 13/06/2007 e do CPF/MF nº 366.058.158-58, residente e domiciliada na Alameda Tasmânia nº 257 – Tamboré III – CEP 06543-090 - Santana de Parnaíba – SP, únicos sócios da empresa “**BRASLOG LOGÍSTICA LTDA**”, estabelecida a Rua Nova São Paulo nº 318 – Bairro Itaquí – CEP 06696-100 – Itapevi – SP, inscrita no CNPJ nº 96.477.682/0001-05, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35211501891 em sessão de 02/04/1993 e última alteração contratual sob o nº 392.549/16-5 em sessão de 08/09/2016, resolve de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da sociedade limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A filial estabelecida na Rua do Cobre nº 03 – Sala 02 – Polo de Apoio – CEP 42810-330 – Camaçari – BA, registrada sob o Nire Provisório 29.999.029.597, altera seu endereço para Via de Ligação, s/nº - Sala 02 - Polo Petroquímico - CEP 42.810-260 – Camaçari – BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social devido Alterações acima, nas normas do Novo Código Civil, conforme cláusulas e condições a seguir, renumerando suas cláusulas e que passam a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ADAIR PRESTES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/05/1958 na Cidade de Telêmaco Borba – PR, portador da cédula de identidade RG nº 552.518 SSP/DF, expedido 01/03/2013 e do CPF/MF nº 186.171.901-91, residente e domiciliado na Alameda Tasmânia nº 257 – Tamboré III – CEP 06543-090 – Santana de Parnaíba – SP e **LARISSA PRESTES**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25/09/1987, na cidade de Curitiba - PR portadora da cédula de identidade RG nº 33.120.490-3 SSP, expedida em 13/06/2007 e do CPF/MF nº 366.058.158-58, residente e domiciliada na Alameda Tasmânia nº 257 – Tamboré III – CEP 06543-090 - Santana de Parnaíba – SP, únicos sócios da empresa “**BRASLOG LOGÍSTICA LTDA**”, estabelecida a Rua Nova São Paulo nº 318 – Bairro Itaquí – CEP 06696-100 – Itapevi – SP, inscrita no CNPJ nº 96.477.682/0001-05, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35211501891 em sessão de 02/04/1993 e última alteração



39

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| José Adair Prestes.....     | 29.700 quotas no valor de R\$ 29.700,00  |
| <u>Larissa Prestes.....</u> | <u>300 quotas no valor de R\$ 300,00</u> |
| Totalizando.....            | 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00  |







**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 da lei 10406 CC/2002).

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª** - A administração da sociedade será exercida **POR AMBOS, OS SÓCIOS, ISOLADAMENTE**, bastando uma assinatura para efeito legal inclusive para bancos, com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997 inciso VI e art. 1013 e 1064 do Novo Código Civil 2002).

**Parágrafo único** – O sócio administrador poderá nomear procurador, que o representa ativa e passivamente com as atribuições e requisições do sócio administrador.

**Cláusula 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** – A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários, (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores de 12 meses.

**Cláusula 10ª** - O sócio, no exercício da administração, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**Cláusula 12ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011 parágrafo 1º do Novo Código Civil).



**Cláusula 13ª** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula 14ª** - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

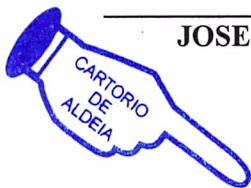
**Cláusula 15ª** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itapevi, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itapevi, 17 de Março de 2017.



**JOSE ADAIR PRESTES**



**LARISSA PRESTES**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP  
RUA ANTONIO PASINATO, Nº 69 - JARDIM TIMBAUHY - ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 06440-020 - TELEFONE: 4198-2164 / 4197-9111  
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOSE ADAIR PRESTES e LARISSA PRESTES, em documento com valor econômico, dou fé.  
Aldeia - Barueri, 22 de março de 2017. Em testemunho da verdade.

LARISSA FIERI TREVIZANO - Escrevente Substituta, Otd. 2  
Valor: R\$ 17,20 SELD: Selo(s): 2 Atos:0109AA-071884

edon

